



**ESTATUTO SOCIAL DO  
LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA**

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Receita**

**Art. 1º.** O Lar dos Velhinhos de Piracicaba, fundado em 26 de agosto de 1906, com a denominação original de Asylo de Velhice e Mendicidade, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 54.406.723/0001-14, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 615, São Dimas, CEP 13.416-215, doravante referido como **Lar**, é uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecido como de utilidade pública, nos âmbitos federal, estadual e municipal, constituída por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** O Lar conta com a colaboração e orientação da Congregação das Irmãs Franciscanas do Coração de Maria, através da sua Província de Santa Maria dos Anjos, doravante referida como Província.

**Art. 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I – prestar serviço de assistência social de acolhimento, provisório ou de longa permanência, a idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem distinção de qualquer natureza, observado o disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, dispostos na Lei nº 8.842 de 04/01/1994;

II - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

III - aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, o Lar se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela assembleia geral.

**Parágrafo Segundo** – O Lar se dedicará as suas atividades sociais através de seus diretores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 3º.** O Lar não acolherá:

I - portadores de doenças infecto-contagiosas, durante a fase de transmissibilidade;

II - alcoólatras contumazes e dependentes químicos;

III - portadores de transtornos psíquicos ou mentais que causem comportamento violento, exceto se

